



PROJETO DE LEI Nº _____/2024
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Dispõe sobre a criação do “Programa de Promoção à Saúde e Bem-Estar para às pessoas de sessenta anos ou mais”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Promoção à Saúde e Bem-Estar às pessoas de sessenta anos ou mais”, com finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de apoio para prevenção e assistência à saúde da pessoa idosa.

Art. 2º O Programa de Promoção à Saúde e Bem-Estar para às pessoas de sessenta anos ou mais, tem como princípio:

- I- O aprimoramento de políticas públicas voltadas à saúde do idoso existentes no âmbito do Município de Teresina;
- II- Promover o exercício de atividades físicas;
- III- A efetivação e o aperfeiçoamento dos serviços de saúde disponibilizados à população idosa.

Art. 3º O Programa de Promoção à Saúde e Bem-Estar às pessoas de sessenta anos ou mais, visa ações que, notadamente:

- I- Acompanhamento médico e nutricional dos idosos assistidos;
- II- Fomentar a prática de atividades físicas;
- III- Formulação de dados de monitoramento para acompanhar a saúde dos idosos que participam do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de junho de 2024

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Documento assinado digitalmente
JOSE VENANCIO CARDOSO NETO
Data: 20/06/2024 12:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver o “Programa de Promoção à Saúde e Bem-Estar às pessoas de sessenta anos ou mais” para assegurar à pessoa idosa a garantia e proteção dos seus direitos com finalidade de prover benefícios e valorização da saúde dessa população.

A implementação do programa é crucial para a promoção da saúde e do bem-estar na vida da pessoa idosa, tendo em vista que é um projeto que proporciona a conciliação do exercício da atividade física, juntamente com a assistência médica e nutricional. Logo, este programa conta com ações fundamentais para suprir as diversas necessidades da saúde da pessoa idosa, promovendo para uma melhor qualidade na saúde e aumento da expectativa de vida dos mesmos.

Além disso, o projeto busca realizar o monitoramento dos idosos assistidos pelo programa para acompanhar a situação de saúde dos mesmos, reconhecendo o valor da importância desses serviços para evitar, prevenir e garantir um cuidado mais eficaz e adequado as devidas necessidades específicas que estes possam possuir.

Em suma, este programa é essencial para promover uma maior qualidade de vida para a população idosa, pois tem como propósito desenvolver ações assistencialistas em prol da saúde, prevenir doenças, garantir atendimento especializado, prestar serviços e apoio para o exercício de atividades físicas, promovendo assim o bem-estar e a saúde da pessoa idosa ao mobilizar ações que afetam nos aspectos físicos, emocionais e sociais.

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE VENANCIO CARDOSO NETO

Data: 20/06/2024 12:12:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador VENÂNCIO CARDOSO

PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.